



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES .
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984

FIXA O PISO SALARIAL, REAJUSTA VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os níveis salariais dos professores municipais regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, a partir de 1º de novembro de 1984, passam a vigorar com base na tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
N-1	Cr\$ 275.000
N-2	Cr\$ 303.000
N-3	Cr\$ 333.000
N-4	Cr\$ 366.000
N-5	Cr\$ 403.000
N-6	Cr\$ 443.000

Art. 2º - Os níveis salariais dos professores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de novembro de 1984, passam a vigorar com base na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ·
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CLT-N-I	Cr\$ 250.000
CLT-N-II	Cr\$ 275.000

Parágrafo Único - O membro do magistério público municipal CLT-N-II, quando contar com Licenciatura Plena em Pedagogia e exercer as funções de Especialista em Educação, nos termos do inciso V, Art. 2º da Lei Municipal nº 924, de 03-08-79, terá o mesmo nível salarial do N-5 fixado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os níveis salariais dos professores municipais integrantes do Quadro em Extinção, a partir de 1º de novembro de 1984, passam a vigorar com base na seguinte tabela:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
M-1-I	Cr\$ 250.000
M-1-II	Cr\$ 275.000
M-1-III	Cr\$ 303.000
M-1-IV	Cr\$ 333.000

Art. 4º - Os proventos dos professores inativos serão revisados com base no reajuste concedido pela presente lei.

Art. 5º - As funções gratificadas constantes do Art. 2º da Lei Municipal nº 923, de 03-08-79, a partir de 1º de novembro de 1984, passam a

Livro de
 F.G.
 / / 19.....
 Secretaria de Administração



Certifico que
 foi publicado
 lugar de costume no dia
 Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

vigorar com os seguintes valores:

Reg. no Livro de Reis
 N.º 1276 de F. 280
 Em 14 de Out de 1984
 EM Cr\$ - Diretor Geral -

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
FGE-1	20.000
FGE-2	23.000
FGE-3	26.000
FGE-4	29.000
FGE-5	32.000
FGE-6	36.000

Art. 6º - As funções gratificadas constantes do Art. 4º da Lei Municipal nº 923, de 03-08-79, a partir de 1º de novembro de 1984, passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
FGCLT-1	20.000
FGCLT-2	23.000
FGCLT-3	26.000
FGCLT-4	29.000
FGCLT-5	32.000
FGCLT-6	36.000

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

REGISTRE-SE e FELIQUE-SE
 DR. TALES JOSÉ ZARDO
 Secretário de Administração

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
 Prefeito Municipal